

VIII - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

IX - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico, realizando consultas públicas sempre que conveniente;

X - definir formalmente as funções, competências e responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e

XI - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 5º A estrutura de governança do MEC será composta por:

I - Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles - CGIRC, instância máxima de governança, responsável pelo estabelecimento, condução e avaliação das políticas de governança, gestão de riscos, controles internos e do programa de integridade;

II - Subcomitê Assessor ao CGIRC, de natureza técnica e caráter propositivo, visando a estimular e agilizar a troca de informações e experiências entre as áreas de gestão, assessoramento e operações deste Ministério bem como consolidar propostas para o aprimoramento da governança, integridade, gestão de riscos e controles internos;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Assessoria Especial de Controle Interno;

V - Corregedoria; e

VI - Comissão de Ética.

Art. 6º O CGIRC será presidido pelo Ministro de Estado da Educação, sendo composto pelos titulares das seguintes unidades organizacionais:

I - Secretaria-Executiva;

II - Secretaria de Educação Superior;

III - Secretaria de Educação Básica;

IV - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

V - Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação;

VI - Secretaria de Alfabetização; e

VII - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Parágrafo único. Em seus impedimentos e afastamentos legais, os titulares das Secretarias serão representados por substitutos eventuais formalmente indicados.

Art. 7º Compete ao CGIRC:

I - orientar o desenvolvimento de estratégias que visem à efetiva implementação da política nacional de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, instituída pelo Governo Federal no MEC;

II - oferecer diretrizes para o desenvolvimento e a implantação do planejamento estratégico do MEC;

III - assegurar a institucionalização de estruturas adequadas de governança, integridade, gestão de risco e controles internos;

IV - estimular a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

V - aprovar propostas para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e do controle;

VI - estimular a adoção de políticas e medidas de prevenção à corrupção e à fraude;

VII - aprovar as propostas relativas ao Plano Plurianual e à Lei Orçamentária Anual, bem como monitorar periodicamente sua execução no âmbito do MEC; e

VIII - implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, incluindo, no mínimo:

a) formas de acompanhamento de resultados;

b) soluções para melhoria do desempenho das organizações; e

c) instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

§ 1º O CGIRC desempenhará, no âmbito do MEC, as funções do comitê interno de governança, devendo providenciar a publicação de suas atas de reunião e de suas deliberações em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo, na forma dos arts. 15-A e 16 do Decreto nº 9.203, de 2017.

§ 2º O CGIRC constitui-se na Unidade de Gestão Estratégica do MEC, sendo responsável por garantir a publicação do conjunto de informações que constituirão o processo anual de contas do MEC, nos termos da Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, do Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 8º O Subcomitê Assessor ao CGIRC será composto pelos Chefes de Gabinete das unidades organizacionais, além do Chefe da Assessoria de Controle Interno, e por representantes técnicos, com respectivos suplentes, indicados pelos titulares das seguintes unidades:

a) Gabinete do Ministro;

b) Secretaria-Executiva;

c) Subsecretaria de Assuntos Administrativos;

d) Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

e) Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

f) Secretaria de Educação Superior;

g) Secretaria de Educação Básica;

h) Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação;

i) Secretaria de Alfabetização;

j) Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

k) Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior; e

l) Assessoria Especial de Controle Interno.

§ 1º A Presidência do Subcomitê Assessor será exercida pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno, que será responsável pela elaboração da pauta e pela coordenação das reuniões técnicas.

§ 2º O Subcomitê Assessor ao CGIRC responde pelo apoio tático e assessoramento dos atos e deliberações do referido Comitê.

Art. 9º A Secretaria-Executiva será responsável pela pauta das reuniões técnicas do CGIRC, pelo secretariado e pelo apoio logístico, bem como por monitorar a implementação das deliberações do CGIRC.

Art. 10. Compete à Assessoria Especial de Controle Interno, além do disposto no §1º do art. 8º:

I - prestar assessoramento técnico à alta administração do MEC nas áreas de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos;

II - promover ações de fomento à transparência ativa e passiva;

III - tratar de manifestações de cidadãos, por meio da Ouvidoria, agregando a visão dos usuários sobre a prestação dos serviços públicos, para subsidiar ações de gestão; e

IV - promover atividades de monitoramento e divulgação das deliberações e orientações provenientes do Comitê Interministerial de Governança, de que trata o art. 7º do Decreto nº 9.203, de 2017, e da Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 11. Compete à Corregedoria prestar assessoramento técnico à alta administração do MEC na área de instauração de procedimentos de correição, tanto no caso de apuração da conduta de servidores como de empresas com as quais o MEC se relacione.

Art. 12. Compete à Comissão de Ética prestar assessoramento técnico à alta administração do MEC na área de promoção da ética e de regras de conduta dos servidores, bem como no tratamento de casos de conflito de interesse e nepotismo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As autoridades responsáveis pelos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Educação e pelos órgãos específicos singulares de que trata o art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, serão responsáveis por dar cumprimento às ações e deliberações aprovadas pelo CGIRC

no âmbito de suas respectivas estruturas administrativas, utilizando-se do assessoramento técnico das unidades elencadas nos incisos de II a VII do art. 5º desta Portaria.

Art. 14. Os órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Educação e os órgãos específicos elaborarão, semestralmente, Relatório de Acompanhamento que será submetido à análise e aprovação por parte do CGIRC, contendo, no mínimo, e no que couber:

I - monitoramento dos indicadores dos programas/ações orçamentárias de sua responsabilidade;

II - situação quanto às metas constantes do Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024;

III - situação quanto ao gerenciamento de riscos no âmbito de suas unidades, explicitando eventuais ameaças e oportunidades identificadas nos contextos interno e externo que possam impactar o atingimento dos objetivos de suas unidades, bem como as medidas adotadas para mitigar os respectivos efeitos negativos e amplificar os efeitos positivos; e

IV - situação quanto à implementação das deliberações e ações oriundas do CGIRC no âmbito de suas unidades.

Parágrafo único. Os relatórios serão submetidos à deliberação do CGIRC, e condensados pela Secretaria-Executiva em documento único, a ser publicado no mesmo sítio eletrônico de que trata o § 1º do art. 7º desta Portaria.

Art. 15. A Secretaria-Executiva e a Assessoria Especial de Controle Interno deverão apresentar propositura de Regimento Interno disciplinando o funcionamento do CGIRC e do Subcomitê Assessor ao CGIRC, respectivamente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para análise e aprovação de seus membros.

Art. 16. Ficam revogadas a Portaria MEC nº 313, de 7 de fevereiro de 2019, e a Portaria MEC nº 314, de 7 de fevereiro de 2019.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de julho de 2020.

ABRAHAM WEINTRAUB

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 341, DE 28 DE MAIO DE 2020

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15, do Anexo I, do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º-D da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CG-Fies nº 17, de 30 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Edital de Habilitação nº 02, de 2018, que disciplina os procedimentos para habilitação de seguradoras, com o objetivo de ofertar seguro prestamista para a cobertura do crédito, nas hipóteses de sinistro (falecimento ou invalidez permanente) do estudante financiado pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies); resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2020, os prazos previstos no item 11.4, Cronograma de Habilitação, do Edital de Habilitação nº 02/2018, para fins de habilitação de empresas seguradoras para ofertarem apólice de seguro prestamista no âmbito das ações e operações do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), observadas as demais disposições previstas no referido instrumento convocatório.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo não prejudica as empresas seguradoras já habilitadas, nos termos do item 14.1, do Edital de Habilitação nº 02/2018, ou aquelas que se habilitaram anteriormente à publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL MEDEIROS VILAR

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS COLATINA

PORTARIA Nº 175, DE 28 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS COLATINA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05 de junho de 2014, da Reitoria do Ifes, e considerando solicitação da Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professores Substitutos de que trata o Edital nº 05/2020, conforme relacionado em anexo.

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Arquitetura e Urbanismo - 40 horas (01 vaga)

| Nº de Inscrição | Nome do Candidato | Pontos | Classificação |
|-----------------|---------------------------|--------|---------------|
| 06 | Kamila Drago Bona | 76,00 | 1º |
| 01 | Maisa Favero Costa | 72,80 | 2º |
| 03 | Janaina Schmidel Baptista | 70,80 | 3º |
| 02 | Raquel Corrêa Mesquita | 66,60 | 4º |
| 08 | Rhaina Fornaciari | 63,80 | 5º |

Área de Estudo/Disciplina: Sociologia - 40 horas (01 vaga)

| Nº de Inscrição | Nome do Candidato | Pontos | Classificação |
|-----------------|---------------------------------|--------|---------------|
| 08 | Felipe Sellin | 76,56 | 1º |
| 01 | Pedro Rozales Roderio Dominczak | 67,30 | 2º |
| 02 | Marcelo de Souza Marques | 63,80 | 3º |

OCTAVIO CAVALARI JUNIOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 19 DE MAIO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Inciso XI, do artigo 17 do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 023/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 235, de 07 de dezembro de 2018, posteriormente retificado no DOU nº 245, de 21 de dezembro de 2018, nº 246 de 24 de dezembro de 2018, nº 25 de 05 de fevereiro de 2019, nº 49 de 13 de março de 2019 e nº 89 de 10 de maio de 2019; CONSIDERANDO a Resolução nº 132/2019-CONSEPE, de 10 de setembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 174/2019,



de 12 de setembro de 2019; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.027737/2019-08, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 023/2018-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de **Dramaturgia (Teatro)**, do Departamento de Artes - DEART, do Centro Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

| MÉDIA | |
|--|------|
| 1º lugar: ELISA MARTINS BELÉM VIEIRA | 8,64 |
| 2º lugar: Nayara Macedo Barbosa de Brito | 8,32 |
| 3º lugar: Maria Emília Tortorella Nogueira Pinto | 7,73 |
| 4º lugar: Camila Maria Grazielle Freitas | 7,29 |

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 279, DE 28 DE MAIO DE 2020

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 23080.032265/2019-48 resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 16 de julho de 2020, o prazo de validade do Processo Seletivo do Departamento de Educação Física - DEF/CDS, no Campo de conhecimento: Educação Física/ Esportes, objeto do Edital nº 26/2019/DDP, de 12 de junho de 2019, e homologado pela Portaria nº 317/2019/DDP, publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2019.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

PROVISÃO Nº 9, DE 27 DE MAIO DE 2020

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, Considerando o processo UFOP n. 23109.004641/2016-04; Considerando o processo UFOP n 23109.002209/2017-51; Considerando o disposto na resolução Cepe n. 7.981, que suspendeu por tempo indeterminado a resolução Cepe n. 7.906, que aprovou o Calendário Acadêmico para os cursos de graduação presenciais, referente a 2020, dando providências, resolve:

Aprova, ad referendum deste Conselho, a prorrogação por um ano, a partir de 29 de maio de 2020, do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor Classe A, denominação Assistente A, nível 1, para a área de Transportes, do Departamento de Engenharia Civil, de que trata o Edital PROAD no 46/2018 (12), de 13 de julho de 2018, cujo resultado foi homologado pela resolução CEPE n. 7.758.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1.111, DE 20 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, I e VI, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como o disposto na Resolução CONTRAN nº 730, de 06 de março de 2018 e na Portaria DENATRAN nº 4.934, de 21 de novembro de 2019 e com base no que consta no processo administrativo nº 80000.036755/2018-19, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa, por 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação, a plataforma tecnológica e os cursos abaixo listados, realizados na modalidade de ensino à distância (EaD) por CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PARATY LTDA (CFC PARATY), inscrito no CNPJ sob nº 02.942.815/0001-15, sediado na Rua Moizete Leite Mendonça 170, Ponto Novo, CEP nº 49.097-650, Aracaju/SE:

- I - curso de Reciclagem para Condutores Infratores;
- II - curso para Condutores de Veículos de Transporte coletivo de passageiros;
- III - curso para Condutores de Veículos de Transporte de Escolar;
- IV - curso para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos perigosos;
- V - curso para Condutores de Veículos de Emergência;
- VI - curso para Condutores de Veículos de Transporte de Carga Indivisível e outras Objeto de Regulamentação Específica pelo CONTRAN;
- VII - curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte coletivo de passageiros;
- VIII - curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Escolares;
- IX - curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos perigosos;
- X - curso de Atualização para Condutores de Veículos de Emergência; e,
- XI - curso de Atualização para Condutores de Veículos de Cargas com Blocos de Rocha Ornamentais e Outras cujo Transporte seja Objeto de Regulamentação Específica pelo CONTRAN.

Art. 2º Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal lançarão no Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH) a informação sobre a conclusão do curso na modalidade EaD, conforme disposto no art. 8º da Portaria DENATRAN nº 4.934, de 2019, com validade em todo território nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 561, DE 26 DE MAIO DE 2020

Aprova a Emenda nº 06 ao RBAC nº 145.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X, XVII e XLVI, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00058.004052/2020-41, deliberado e aprovado na 10ª Reunião Deliberativa, realizada em 26 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a Emenda nº 06 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145, intitulado "Organizações de manutenção de produto aeronáutico", consistente na seguinte alteração:

"145.51
(a)
.....
(5)-I [Reservado]
....." (NR)

Parágrafo único. A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao1/boletim-de-pessoal>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2020.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 98, DE 27 DE MAIO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.013166/2020-82, deliberado e aprovado na 16ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 25 e 26 de maio de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a associação AERO CLUBE DE BAURU, CNPJ nº 45.025.517/0001-73, com sede social em Bauru (SP), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 99, DE 27 DE MAIO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.011663/2020-46, deliberado e aprovado na 16ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 25 e 26 de maio de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária ECO PHOCUS SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO LTDA., CNPJ nº 21.097.138/0001-20, com sede social em Canoas (RS), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 84, de 23 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2015, Seção 1, página 2.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 100, DE 27 DE MAIO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.007816/2020-51, deliberado e aprovado na 16ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 25 e 26 de maio de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária G10 - AVIAÇÃO AGRÍCOLA E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA., CNPJ nº 10.693.922/0001-85, com sede social em São Félix do Araguaia (MT), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto

PORTARIA Nº 1.437, DE 25 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 10, inciso II, da Resolução 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 27, §5º, da Instrução Normativa nº 106, de 6 de setembro de 2016, considerando o Decreto Presidencial de nomeação do servidor para a função e o que consta do processo nº 00058.021490/2019-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o calendário do Assessor de Transporte Aéreo da Delegação Permanente do Brasil junto ao Conselho da OACI, nos seguintes termos:

- I - Período de preparação para a missão: 6 de janeiro de 2020 à 31 de maio de 2020;
- II - Autorização para afastamento do país: 1º de junho de 2020;
- III - Período de trânsito: 1º de junho de 2020 a 30 de junho de 2020;
- IV - Data de assunção do cargo: 1º de julho de 2020;
- V - Data de término da função: 1º de julho de 2023;
- VI - Período de trânsito previsto de retorno ao Brasil: 2 de julho de 2023 à 31 de julho de 2023;
- VII - Período máximo de retribuição no exterior: 1.155 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

